cionar, creando no termo de Ubatuba o officio de escrivão do juizo de capellas e residuos, annexo ao de escrivão de orphãos e ausentes, na fórma acima declarada.

#### Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 109 v. em 4 de Abril de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

### LEI N. 574 DE 7 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 23 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica erecta em villa a freguezia de Campo-largo de Sorocaba com a mesma denominação e divisas, que actualmente tem.

Art. 2. Os seus habitantes ficam obrigados a fazer casa de camara e cadêa á sua custa

Art 3. º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e f çam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos sete de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

# (L.S.)

# ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de villa a freguezia de Campo-largo de Sorocaba, como acima se declara.

## Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo, no Livro 4.º de Leis a fl. 110 em 7 de Abril de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

## LEI N. 575 DE 7 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 24 DE 1857)

- O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço suber a todos es seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decreton e eu sanccionei a Lei seguinte:
- Art. 1. A força policial para o anno financeiro de 1857 á 1858 constará de trezentas e cincoenta praças com a mesma organisação e vencimentos marcados na tabella annexa á lei n. 11 de 24 de Março de 1855.
- Art. 2. Os officiaes do corpo policial, além dos referidos vencimentes, perceberão mais dez mil réis mensaes; os inferiores e praças de pret mais duz ntos réis diarios; e os reeng jados que estiverem nas condições do art. 11 da lei n 19 de 27 de Fevereiro de 1834, cento e sessenta além do soldo e gratificação addicional. Este augmento tanto para os officiaes como para as outras praças é considerado como gratificação addicional.

Art. 3. O soldo de cirurgião do corpo fica elevado ao de ca-

pitão do mesmo.

Art. 4. 9 O governo fica auctorisado a destacar até cem guardas policiaes na provincia, sendo e pregados nos respectivos municípios,

com os mesmos vencimentos dos perma nentes.

- Art.5. Fica approvada desde já a banda de musica existente no corpo de municipaes permanentes, sendo ella composta de um mestre, com a graduação e soldo de primeiro sargento, e dezesete musicos com o soldo e mais vantagens dos soldados, não podendo ser empregados em serviços estranhos a musica, e sendo estas dezoito praças além do numero fixado no artigo primeiro. Não se dará porém outro augmento de despeza além da de soldo e vantagem referida.
- Art. 6. Tem direito a reforma com todo o soldo as praças que tiverem mais de trinta annos de serviço no corpo, sem nota de deserção, e as que se mostrarem incapazes de servir por lezão physica, ou molestia grave e incuravel, adquirida no serviço, e com o vencimento proporcional ao tempo de serviço, aquellas que houverem attingido a idade de sessenta annos, tendo pelo menos dez de serviço

t in the same

